

LEI Nº 11.400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a ementa, os arts. 1º, 2º, *caput* e incs. II e III, 3º, 5º, 8º, 9º, *caput* e incs. II, III e IV, 10 e 14, inclui incs. IV a VII no art. 2º e revoga o parágrafo único do art. 2º e o inc. I do art. 9º, todos na Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, alterando a denominação da Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégicos (SMGAE) para Secretaria Municipal de Gestão (SMGes) e da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL) para Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL) e estabelecendo-lhes finalidades básicas; altera o Anexo I e inclui Anexo III-B na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, excluindo e criando cargos em comissão e funções gratificadas; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo em comissão de Gestor B, código 1.1.2.7, lotado no Gabinete do Secretário (GS), da Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL);

II – 1 (um) cargo em comissão de Responsável por Atividades II, código 1.1.2.4, lotado na Gerência do Orçamento Participativo (Geop), da SMCPGL;

III – 9 (nove) cargos em comissão de Gestor E, código 1.1.2.4, sendo 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Ilhas (CAR-I), 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Leste (CAR-L), 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Lomba do Pinheiro (CAR-LP), 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Nordeste (CAR-ND), 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Noroeste (CAR-NO), 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Norte (CAR-N), 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Parthenon (CAR-P), 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Restinga (CAR-R) e 1 (um) lotado no Centro Administrativo Regional Sul/Centro-Sul (CAR-S/CS), todos da Geop, da SMCPGL; e

IV – 5 (cinco) funções gratificadas de Gerente A, código 1.1.1.3, sendo 1 (uma) lotada no CAR-NO, 1 (uma) lotada no CAR-N, 1 (uma) lotada no CAR-P, 1 (uma) lotada no CAR-R e 1 (uma) lotada no CAR-S/CS, todas da Geop, da SMCPGL.

Art. 2º Fica alterada a ementa da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Cria, na Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Gestão (SMGes), a Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL), o Gabinete de Programação Orçamentária, o Gabinete de Captação de Recursos e Investimentos e o Gabinete de Acessibilidade e Inclusão Social, extingue a Secretaria de Governo Municipal, a Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos e Cooperação Internacional, o Gabinete de Planejamento, o Gabinete de Relações com a Comunidade, o Gabinete de Relações Públicas, o Gabinete de Imprensa e o Gabinete de Comunicação Social e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 9.693, de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Centralizada (AC) do Município de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Gestão (SMGes).” (NR)

Art. 4º No art. 2º da Lei nº 9.693, de 2004, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* e os incs. II e III, e ficam incluídos incs. IV a VII, conforme segue:

“Art. 2º São finalidades básicas da SMGes:

.....

II – promoção da gestão geral de governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade;

III – coordenação e acompanhamento dos processos de licenciamento urbano;

IV – coordenação e acompanhamento dos processos de regularização fundiária;

V – coordenação e acompanhamento dos processos de implantação do Metrô e de projetos de transporte urbano no Município de Porto Alegre;

VI – coordenação e acompanhamento de projetos estruturantes para o Município de Porto Alegre; e

VII – promoção da captação de recursos internos e externos.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.693, de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Gestão.”
(NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 9.693, de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º A estrutura organizacional da SMGes será definida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.”
(NR)

Art. 7º Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores:

I – 5 (cinco) cargos em comissão de Coordenador-Geral, código 1.1.2.8, sendo 4 (quatro) lotados na SMGes e 1 (um) lotado em unidades de trabalho da SMGL vinculadas à gestão e à operação dos Centros Administrativos Regionais (CARs);

II – 4 (quatro) cargos em comissão de Coordenador, código 1.1.2.7, sendo 3 (três) lotados na SMGes e 1 (um) lotado em unidades de trabalho da

SMGL vinculadas à operação e às rotinas do ciclo anual de execução do Orçamento Participativo (OP);

III – 3 (três) cargos em comissão de Gestor B, código 1.1.2.7, lotados na SMGes;

IV – 1 (uma) função gratificada de Gerente II, código 1.1.1.6, lotada na SMGes;

V – 6 (seis) funções gratificadas de Gestor C, código 1.1.1.6, lotadas na SMGes;

VI – 2 (dois) cargos em comissão de Gestor C, código 1.1.2.6, lotados na SMGes;

VII – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Equipe, código 1.1.1.5, lotada na SMGes;

VIII – 4 (quatro) funções gratificadas de Gerente I, código 1.1.1.5, lotadas na SMGes;

IX – 8 (oito) cargos em comissão de Assistente, código 2.1.2.5, sendo 2 (dois) lotados na SMGes e 6 (seis) lotados em unidades de trabalho da SMGL vinculadas à operação e às rotinas do ciclo anual de execução do Orçamento Participativo (OP);

X – 1 (um) cargo em comissão de Oficial de Gabinete, código 2.1.2.4, lotado na SMGes;

XI – 4 (quatro) funções gratificadas de Auxiliar Técnico, código 2.1.1.3, lotadas na SMGes;

XII – 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Gestor de CAR, código 1.1.2.6, lotados em unidades de trabalho da SMGL vinculadas à gestão e à operação dos CARs;

XIII – 17 (dezessete) cargos em comissão de Gestor de Democracia Participativa NM, código 1.1.2.5, lotados em unidades de trabalho da SMGL vinculadas à gestão e à operação dos CARs;

XIV – 17 (dezessete) cargos em comissão de Gestor em Excelência de Serviço NM, código 1.1.2.5, lotados em unidades de trabalho da SMGL vinculadas à gestão e à operação dos CARs;

XV – 19 (dezenove) cargos em comissão de Gestor E, código 1.1.2.4, sendo 16 (dezesseis) lotados em unidades de trabalho da SMGL vinculadas à gestão e à operação dos CARs e 3 (três) lotadas em unidades de trabalho da SMGL vinculadas à operação e às rotinas do ciclo anual de execução do OP; e

XVI – 16 (dezesseis) funções gratificadas de Gestor E, código 1.1.1.4, lotadas em unidades de trabalho da SMGL vinculadas à gestão e à operação dos CARs.

Art. 8º Fica criado o Escritório-Geral de Licenciamento e Regularização Fundiária (EGLRF), unidade de trabalho subordinada à SMGes.

Art. 9º Ficam mantidos na SMGes os cargos em comissão e as funções gratificadas lotados na antiga Secretaria Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégicos (SMGAE).

Art. 10. Fica alterado o art. 8º da Lei nº 9.693, de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 8º Fica criada, no âmbito da AC do Município de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL).” (NR)

Art. 11. Ficam alterados o *caput* e os incs. II, III e IV do art. 9º da Lei nº 9.693, de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 9º São finalidades básicas da SMGL:

.....

II – a gestão dos processos de governança solidária local;

III – a gestão dos processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e outras formas de democracia participativa local; e

IV – a relação com os Conselhos Municipais.” (NR)

Art. 12. Fica alterado o art. 10 da Lei nº 9.693, de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 10. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governança Local.” (NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 14 da Lei nº 9.693, de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 14. A estrutura organizacional da SMGL será definida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.” (NR)

Art. 14. Fica atribuída gratificação especial aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão de nível 8 (oito), lotados na SMGes, com base no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do cargo em comissão de nível 8 (oito).

Art. 15. Fica incluído Anexo III-B na Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e transformar as unidades orçamentárias, em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação referida no *caput* deste artigo constará a descrição das competências gerais da SMGes e da SMGL, respeitadas as respectivas finalidades básicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 19. Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e o inc. I do art. 9º da Lei nº 9.693, de 29 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

ANEXO

ANEXO III-B

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE GESTOR DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NM

NÍVEL	SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR
	VALOR BÁSICO
5	R\$ 832,70 (oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE GESTOR EM EXCELÊNCIA DE SERVIÇO NM

NÍVEL	SEM EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR
	VALOR BÁSICO
5	R\$ 832,70 (oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos)